



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N° 04365/16

fl.1/1

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS, EXERCÍCIO DE 2015, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES. REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITA, NA QUALIDADE DE ORDENADORA DE DESPESAS. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO APL TC 00664 /2017

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 04365/16, que tratam da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Prefeita do Município de Caldas Brandão, Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, em:

- I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão da Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, na qualidade de ordenadora de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), em decorrência das falhas/irregularidades constatadas ocorrência de déficit financeiro e não aplicação do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública.
- II. APLICAR multa pessoal a Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 42,57 UFR-PB, em razão das irregularidades e falhas anotadas pelo Relator, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e
- III. RECOMENDAR à administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, evitando repetir as falhas/irregularidades constatadas pela Auditoria.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 25 de outubro de 2017.

Assinado 27 de Outubro de 2017 às 17:33



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 27 de Outubro de 2017 às 13:13



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 30 de Outubro de 2017 às 11:41



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL